



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 140/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de serviços especializados na área de informática para a Prefeitura Municipal, contendo locação de software para sistema integrado de gestão pública, em favor da empresa **GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº. 04.311.157/0001-99, com sede na Rua Olinda, nº 140, andar 5 e 6, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-570, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 140/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.311.157/0001-99, com endereço na Rua Olinda, nº 140, andar 5 e 6, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-570, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 140/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços especializados na área de informática para a Prefeitura Municipal, contendo locação de software (com manutenção, suporte técnico e acompanhamento permanente) para sistema integrado de gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação será de R\$ 18.680,83 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) mensal, totalizando o valor R\$ 56.042,49 (cinquenta e seis mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). O pagamento referente à locação da licença de uso será efetuado mensalmente após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.04.126.0002.2.071.000 - Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (3943)

Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.04.126.0002.2.071.000 - Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (3913)
Recurso 001

0401.04.126.0002.2.071.000 - Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (3914)
Recurso 001

0602.12.361.0021.2.071.000 - Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (3969)
Recurso 020

0604.12.361.0018.2.071.000 - Aquisição/Locação/Manutenção de Software, Hardware e Equipamentos de Informática

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (3931)
Recurso 031

0703.10.301.0028.1.246.000 - Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (4207)
Recurso 4500

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

O prazo para a execução dos serviços será por um período de 3 (três) meses, ou até que o novo processo licitatório seja concluído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Geraldo Soares dos Santos, Servidor Municipal graduado em Ciência da Computação, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 140/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 06 de dezembro de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
